



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

*1º Sessão de Ativ. Legislativa
PL sua proposta
27/06/2023 Dr. Michelle
Presidente*

PROJETO DE LEI Nº 83/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais e entidades públicas informando a respeito da criminalização de atos discriminatórios motivados por preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional e em virtude de orientação sexual e de gênero, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER, que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei trata da obrigatoriedade de divulgação nos estabelecimentos comerciais, entidades e órgãos da administração pública direta e indireta do Estado do Acre, da criminalização de atos discriminatórios motivados por preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional e em virtude de orientação sexual e de gênero.

Parágrafo único: A obrigatoriedade acima atende ao previsto na Lei nº 7.716/89 e na ADO 26/DF, julgadas pelo STF, que permitiu a aplicação do referido diploma legal às condutas de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e entidades referidas no caput do art. 1º, ficam obrigados a afixar cartaz contendo, dentre outras informações, o seguinte texto: **“RACISMO, HOMOFobia E TRANSFOBIA SÃO CRIMES – LEI FEDERAL Nº 7.716/89 E ADO 26/DF – STF”**.

Art. 3º. Os cartazes deverão ser confeccionados de forma visível e legível, com dimensões adequadas para leitura fácil (mínima de 50cm de largura por 50 cm de altura), preferencialmente em cores contrastantes, e deverão ser afixados em locais de



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

grande circulação e de fácil visualização por parte do público, como entradas, balcões de atendimento, corredores, banheiros e outras áreas estratégicas do estabelecimento.

Art. 4º. O descumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na primeira autuação, com prazo máximo de 15 (quinze) dias para adequação.

II – Multa, em caso de reincidência, no valor de 20 UPF (Unidade Padrão Fiscal).

III – Suspensão do alvará de funcionamento, em caso de reiteração de descumprimento.

Art. 5º. Os valores arrecadados com as multas aplicadas em virtude do descumprimento desta lei serão destinados a programas e projetos de combate ao racismo e à homofobia no Estado.

Art. 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado **FRANCISCO CARTAXO**”.

Rio Branco/AC –30 de maio de 2023

MICHELLE DE
OLIVEIRA
MELO:75730090200
Deputada Dra. Michelle de Oliveira Melo Wiciuk
Partido Democrático Trabalhista – PDT/AC



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa promover a conscientização sobre a criminalização do racismo e da homofobia, garantindo que informações relevantes sobre esses crimes sejam amplamente divulgadas em estabelecimentos públicos e privados. A afixação de cartazes informativos contribuirá para o combate à discriminação e para a disseminação do conhecimento acerca das penalidades legais relacionadas ao racismo e à homofobia.

A diversidade sexual e de gênero é um valor fundamental em uma sociedade democrática e inclusiva. Reconhecer, valorizar e respeitar a comunidade LGBTQI+ é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A presente proposta busca, assim, estabelecer uma data oficial para reforçar o compromisso do Estado com a igualdade de direitos e a valorização da diversidade sexual e de gênero, bem como fomentar ações que contribuam para a construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa.

Além disso, a obrigatoriedade da afixação desses cartazes demonstrará o compromisso dos estabelecimentos em apoiar a luta contra o racismo e a homofobia, promovendo um ambiente inclusivo e seguro para todos os indivíduos.

Infelizmente, o Brasil é conhecido por ser um dos países onde ocorrem altos índices de violência e homicídios contra a população LGBTQI+. De acordo com dados de organizações de direitos humanos e instituições governamentais, o Brasil lidera as estatísticas de assassinatos de pessoas LGBT no mundo.

Esses crimes são motivados por preconceito, intolerância e discriminação contra pessoas por sua orientação sexual ou identidade de gênero. A violência pode ocorrer tanto de forma individual, por meio de agressões físicas e verbais, quanto por meio de crimes de ódio mais graves, como assassinatos.



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

O combate à violência e a garantia dos direitos LGBTQI+ são desafios que envolvem ações do Estado, da sociedade civil, das instituições e da conscientização geral. É fundamental a implementação de políticas públicas efetivas, educação inclusiva, campanhas de sensibilização, aprimoramento da legislação e o fortalecimento de medidas de proteção e apoio às vítimas.

A conscientização e o trabalho conjunto de toda a sociedade são essenciais para enfrentar esse grave problema e promover uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa com a diversidade sexual e de gênero.

Além mais, há de se considerar que o direito constitucional à felicidade é um tema relevante, embora não seja expressamente mencionado em todas as constituições. No entanto, muitas constituições modernas estabelecem princípios e direitos fundamentais que visam proteger a dignidade humana e promover o bem-estar dos indivíduos, o que pode ser entendido como um objetivo para alcançar a felicidade, como dispõe a Constituição brasileira de 1988, conhecida por “Constituição cidadã”, que tem como marco histórico a ruptura de práticas desumanas que pairavam pela sociedade brasileira antes de sua promulgação.

É importante ressaltar que o direito à felicidade não implica em uma garantia absoluta de satisfação pessoal, mas sim na promoção de condições sociais, econômicas, políticas e culturais que permitam às pessoas buscar e perseguir seus próprios objetivos e aspirações, dentro dos limites impostos pelos direitos e liberdades de terceiros e pelos princípios éticos e morais.

Muito embora não haja uma menção explícita ao direito à felicidade na maioria das constituições, os direitos fundamentais consagrados nelas podem ser interpretados como uma base para a busca da felicidade individual e coletiva, visando a promoção do bem-estar e da dignidade humana.

A presente proposta tem como objetivo principal contribuir para a construção de uma sociedade mais igualitária, respeitosa e livre de discriminação, em consonância com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e igualdade de todos perante a lei.

Gabinete da Deputada Estadual – Dra. Michelle Melo

ALEAC: Rua Arlindo Porto Leal, nº 241, Centro, Rio Branco/AC – CEP: 69.900-904
Sala 16 (2º Piso) – E-mail: gente_cuidando_de_gente@gmail.com



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para aprovação da presente proposta, visando a garantia dos direitos fundamentais e o combate à discriminação no Estado do Acre.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”.

Rio Branco/AC –30 de maio de 2023.

MICHELLE DE
OLIVEIRA

MELO:75730090200
Deputada Dra. Michelle de Oliveira Melo Wiciuk
Partido Democrático Trabalhista – PDT/AC